

LEI Nº 056 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

Súmula: *Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Tamarana, para o exercício de 1998.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 1998, estima a Receita em R\$. 4.470.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		4.110.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.574.360,00	
Receita Tributária	435.000,00	
Receita Patrimonial	11.000,00	
Receita Agropecuária	1.000,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Receita de Serviços	22.000,00	
Transferências Correntes	3.063.360,00	
Outras Receitas Correntes	41.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	535.640,00	
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienações de Bens	7.000,00	
Transferências de Capital	526.640,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		360.000,00
Autarquia de Esportes, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tamarana	360.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		4.470.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		4.110.000,00
PODER LEGISLATIVO	201.500,00	
Câmara Municipal de Tamarana	201.500,00	
PODER EXECUTIVO	3.908.500,00	
Gabinete do Prefeito	117.000,00	
Secretaria de Administração	407.000,00	
Secretaria de Finanças	504.000,00	
Secretaria de Educação e Cultura	973.500,00	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	534.000,00	
Secretaria de Saúde	745.000,00	
Secretaria de Assistência Social	352.500,00	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	269.000,00	
Secretaria de Assuntos Indianistas	6.500,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		360.000,00
Autarquia de Esportes, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tamarana	360.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		4.470.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Tamarana, estabelecidos a preços de agosto de 1997, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentaria, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1997, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

II- Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 6º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se “Orçamento Analítico”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 18 de dezembro de 1997.**

EDISON SIENA
Prefeito Municipal